

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E A INICIATIVA PRIVADA VISANDO AO FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinador:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	09/02/2026 15:39:26	Data da assinatura:	09/02/2026 17:16:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
09/02/2026

Estabelece diretrizes para a cooperação entre o Estado do Ceará e a iniciativa privada visando ao fortalecimento da segurança pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a cooperação institucional entre o Estado do Ceará e a iniciativa privada com o objetivo de fortalecer o aparelhamento e a modernização da segurança pública.

Art. 2º São diretrizes da política de cooperação:

- I – estímulo a parcerias voluntárias;
- II – incentivo à doação de bens e equipamentos;
- III – apoio a projetos de inovação tecnológica;
- IV – fortalecimento das forças de segurança pública.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente:

- I – instituir programas específicos de incentivo;
- II – definir critérios técnicos para recebimento de doações;
- III – avaliar mecanismos de incentivo fiscal, desde que autorizados por convênio CONFAZ.

Art. 4º A eventual concessão de benefícios fiscais dependerá:

- I – de autorização legal específica;
- II – de convênio no âmbito do CONFAZ;

III – de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º Esta Lei não cria benefícios fiscais nem obrigações financeiras imediatas ao Estado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se entender conveniente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)